



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
ÀS 15:43 HORAS,
NO DIA 7/10/25.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 121 /2025

(Origem: Executivo)

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental na estrutura administrativa do Município de Muzambinho, altera a Lei Complementar 40 de 25 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.31.....

Parágrafo único
VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.” (NR).

Art. 2º Fica acrescido o Organograma 10 à Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 40-A e incisos I, II, III e IV na Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, constante do Organograma 10, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

- I – Seção de Cafeicultura;
- II – Departamento de Meio Ambiente;
- III –Departamento de Estradas Vicinais;
- IV – Departamento de Pontes e Mata-Burros.” (NR).

Art. 4º Fica alterado o Organograma 9, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica criada a Seção IX no Capítulo III e acresce o artigo 104-A e respetivos incisos de I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI na Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental

Art. 104-A Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental compete:

I - promover ações de estímulo e fomento à agropecuária, mediante a difusão de modernas técnicas de produção e a oferta de assistência especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- II – incentivar a elaboração de projetos voltados à diversificação e inovação da produção rural;
- III – apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura e industrializados;
- IV – assegurar aos produtores rurais acesso a informações relevantes para o desenvolvimento de suas atividades;
- V – promover a melhoria da infraestrutura básica e comunitária no meio rural;
- VI – coordenar e controlar a manutenção de estradas vicinais, corredores de produção, pontes, mata-burros e bueiros na área rural;
- VII – estimular o associativismo e o cooperativismo entre os produtores rurais;
- VIII – apoiar e fomentar a implantação de agroindústrias em parceria com demais órgãos e Secretarias competentes;
- IX – propor políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- X – organizar feiras, eventos e atividades ligadas à pecuária, à agricultura e ao desenvolvimento rural;
- XI – planejar, propor e executar programas de preservação e recuperação ambiental, em especial no meio rural, em articulação com órgãos e entidades afins;
- XII – desenvolver estudos, pesquisas e campanhas de educação ambiental junto à comunidade rural e às instituições de ensino;
- XIII – realizar diagnóstico e manter banco de dados sobre recursos naturais e condições ambientais do Município, com foco no meio rural;
- XIV – promover a proteção e recuperação de áreas de interesse ambiental ou degradadas no território municipal;
- XV - Coordenar, fomentar e articular programas alternativos de desenvolvimento rural para pequenos agricultores;
- XVI - Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, como apoio de sindicatos e associações rurais do Município;
- XVII - Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- XVIII - Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas, promovendo programas educativos e de extensão rural, integrados aos órgãos federais e estaduais que atuam na área;
- XIX - Promover o levantamento das necessidades da população rural do Município;
- XX - Promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, para elaborar planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;
- XXI - Elaborar um calendário de atendimento satisfatório e igualitário para a patrulha agrícola mecanizada, com cobertura proporcional em todo o Município;
- XXII - Promover uma inter-relação entre técnicos da Prefeitura e a EMATER/MG, com o objetivo de prestar ao produtor rural uma melhor assistência técnica, difundindo, no campo, as tecnologias mais modernas e ao alcance de todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII - Manter relatório mensal atualizado de todas as atividades desenvolvidas, com a finalidade de prestar contas à sociedade dos resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas;

XXIV - Realizar reuniões com as comunidades rurais, objetivando uma avaliação das atividades executadas, bem como definir a programação conforme calendário de atendimento das próximas atividades;

XXV – propor e acompanhar convênios e parcerias técnico-científicas voltadas à agricultura, à infraestrutura rural e ao meio ambiente;

XXVI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR).

Art. 6º Fica criada a Subseção I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, e acresce o artigo 104-C e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I – Do Setor de Cafeicultura

Art. 104-C Ao Chefe do Setor de Cafeicultura compete:

I - Atuar junto à comunidade local, orientando os produtores, fazendo registros relativos à produção de café, visitas e encontros com lideranças da cafeicultura;

II - Participar de conferências, cursos e reuniões da Comissão Municipal do Café, coordenando as providências com elas relacionadas;

III - Participar de Rodadas de Negócio de Café, concursos de qualidade de café supervisionando, executando e auxiliando na organização destes e demais eventos promovidos com pertinência ao cargo, promovendo ações junto a órgãos em âmbito estadual, federal e outros;

IV - Organizar e promover a Festa do Café, ficando responsável, eventualmente, da celebração de convênios e exame das despesas correspondentes;

V - Promover cursos de capacitação, com ênfase à produção sustentável do café, com adoção de boas práticas de produção;

VI - Auxiliar na promoção de ações que visem ao aumento da produtividade da atividade local cafeeira, bem como auxílio na gestão das propriedades rurais;

VII - Promover o incentivo da produção de cafés de qualidade superior no município, com consequente aumento de rentabilidade;

VIII - Zelar pelo fortalecimento do trabalho associativo, fomento do setor e preservação da cultura cafeeira na região;

IX - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.” (NR).

Art. 7º Fica criada a Subseção II na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, e acresce o artigo 104-D e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II – Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 104-D Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- I - Planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;
 - II - Representar e prestar assistência ao Secretário de Desenvolvimento Rural e Ambiental nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;
 - III - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;
 - IV - Promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
 - V - Emitir parecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;
 - VI - Atender aos interesses dos municíipes nos assuntos de meio ambiente;
 - VII - Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo Município;
 - VIII - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua área;
 - IX - Executar e incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;
 - X - Promover o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;
 - XI - Elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;
 - XII - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;
 - XIII - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;
 - XIV - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental, quando se fizer necessária;
 - XV - Efetuar vistorias permanentes e periódicas com a finalidade de garantir a preservação e a defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;
 - XVI - realizar, em conjunto com os setores competentes, ações de fiscalização sanitária de produtos de origem animal, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
 - XVII - Desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.” (NR).

Art. 8º Fica criada a Subseção III na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, e acresce o artigo 104-E e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III – Do Departamento de Estradas Vicinais

Art. 104-E Ao Diretor do Departamento de Estradas Vicinais compete:

I - Executar o plano de conservação e manutenção de estradas vicinais do Município;

II - Manter atualizada a planta rodoviária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Promover, dentro de prioridades estabelecidas, a abertura, conservação, manutenção e recuperação das estradas vicinais e ramais secundários não pavimentados em todo o Município;

IV - Estabelecer estratégia de manutenção periódica das estradas, procurando corrigir os pontos críticos através de solução de caráter mais duradouro como aplicação de cascalho, compactação e canalização de águas pluviais;

V - Manter equipe em caráter permanente para reparos e construção de pequenas pontes, bueiros e mata burros nas estradas vicinais e ramais secundários;

VI - Supervisionar serviços de máquinas e equipamentos utilizados na manutenção das estradas vicinais;

VII - Monitorar, através de contatos com lideranças comunitárias rurais e visitas locais, o estado de conservação de cada estrada não pavimentada, objetivando manter um alto grau de satisfação dos usuários;

VIII - Elaborar relatórios relacionados à conservação e manutenção das estradas rurais;

IX - Desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas." (NR).

Art. 9º Fica criada a Subseção IV na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, e acresce o artigo 104-F e incisos I, II, III, IV, V e VI à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV – Do Departamento de Pontes e Mata-burros

Art. 104-F Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros compete:

I - Promover a manutenção e reparo de pontes do município;

II – Supervisionar a construção de pontes onde se fizer necessário, conforme especificações da ABNT e zelar por sua preservação;

III – Realizar levantamento anual e plano de trabalho de manutenção e construção de pontes e mata-burros, estabelecendo prioridades de atuação da equipe;

IV - Supervisionar a manutenção e reparo de mata-burros do município;

V – Acompanhar a construção de mata-burros e fazer os reparos necessários à sua preservação;

VI – Coordenar o assentamento de manilhas;

VII - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas." (NR).

Art. 10 O Anexo I da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do que dispõe no Anexo III desta Lei.

Art. 11 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 2017:

I - incisos IV, item 1, V, item 1, X e XVIII, do artigo 35;

II – o artigo 68;

III – o artigo 69;

IV – o artigo 79;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – o artigo 81-C;

VI – a Lei Complementar 52, de 19 de abril de 2018.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Muzambinho, 7 de setembro de 2025.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

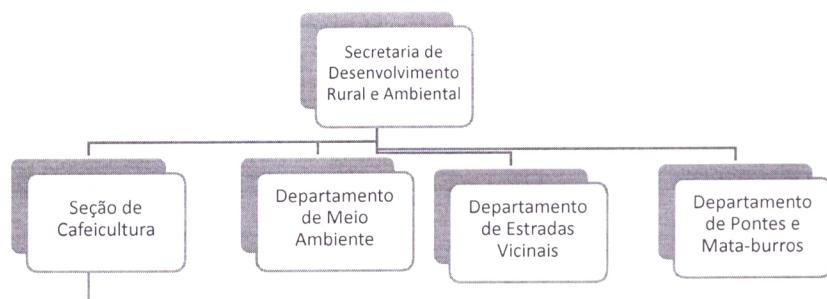

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**ORGANOGRAMA 10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ORGANOGRAMA 9 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Diretor do Departamento de Agricultura	CC1	LC 40, 25/01/2017	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental	AP	01
Chefe da Seção de Cafeicultura	CCII	LC 52, 19/04/2018	Chefe da Seção de Cafeicultura	CCII	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC1	LC 40, 25/01/2017	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC1	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CC1	LC 40, 25/01/2017	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CC1	01
Diretor do Departamento de Pontes e Mata-burros	CC1	LC 71, 01/04/2022	Diretor do Departamento de Pontes e Mata-burros	CC1	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificação

Nobres Edis,

1. Encaminho à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da estrutura administrativa do Município de Muzambinho, mediante alteração da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017.
2. A presente proposição tem como finalidade adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo às necessidades reais do Município, especialmente no que se refere ao fortalecimento do setor agrícola, da política ambiental e da infraestrutura rural, áreas de reconhecida relevância para o desenvolvimento econômico e social de Muzambinho.
3. A agricultura, em especial a cafeicultura, constitui a base econômica local, responsável por significativa geração de emprego, renda e movimentação financeira, demandando uma gestão pública mais próxima e especializada. Da mesma forma, a preservação ambiental e a manutenção da infraestrutura rural, notadamente estradas vicinais, pontes e mata-burros, são fatores determinantes para assegurar condições adequadas de produção, escoamento agrícola, mobilidade da população e qualidade de vida no meio rural. Até o presente momento, essas atribuições estão vinculadas à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, o que, embora funcional, não proporciona o enfoque necessário para a amplitude e complexidade das demandas do setor.
4. Com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pretende-se conferir maior eficiência e foco às ações públicas, organizando em um único órgão as atividades ligadas ao desenvolvimento agropecuário, à proteção ambiental e à melhoria da infraestrutura do campo.
5. Ressalta-se que será criado apenas o cargo de Secretário da pasta, pois os departamentos já existentes, com a exceção do Departamento de Agricultura que será extinto, apenas serão transferidos da Secretaria de Administração Geral e Planejamento para a nova secretaria, preservando-se integralmente suas especificações e quantitativo de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Visando otimizar o trabalho sem causar ao orçamento municipal um impacto orçamentário expressivo, será extinto o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, e suas funções serão atribuídas ao Secretário de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

7. Diante do exposto, é certo que a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural representa uma medida estratégica de fortalecimento da gestão pública, capaz de garantir maior atenção às necessidades do campo, de promover o desenvolvimento sustentável e de valorizar a principal vocação econômica de Muzambinho.

8. Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos nobres Vereadores, convicto de que sua aprovação trará benefícios significativos ao Município e à população muzambinhense.

Atenciosamente,

X.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal

PM Muzambinho - Impacto Orçamentário - Cargos - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Out a Dez/2025
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental	7.300,12	876,01	83,18	200,75	608,34	9.068,41	9.068,41	27.205,23
TOTAL								
							9.068,41	27.205,23

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jan a Dez/2026
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental	7.651,26	1.224,20	87,18	210,41	637,60	9.810,65	9.810,65	117.727,79
TOTAL								
							9.810,65	117.727,79

Corrigido pela expectativa de inflação 4,81% - Boletim Focus Bacen

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jan a Dez/2027
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental	7.978,73	1.595,75	90,91	219,42	664,89	10.549,69	10.549,69	126.596,33
TOTAL								
							10.549,69	126.596,33

Corrigido pela expectativa de inflação 4,28% - Boletim Focus Bacen

PM Muzambinho - Impacto Orçamentário - Cargos - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Out a Dez/2025
Diretor do Departamento de Agricultura	5.071,31	608,56	57,78	139,46	422,61	6.299,72	6.299,72	18.899,16
TOTAL							6.299,72	18.899,16

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jana a Dez/2026
Diretor do Departamento de Agricultura	5.315,24	850,44	60,56	146,17	442,94	6.815,35	6.815,35	81.784,15
TOTAL							6.815,35	81.784,15

Corrigido pela expectativa de inflação 4,81% - Boletim Focus Bacen

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jana a Dez/2027
Diretor do Departamento de Agricultura	5.542,73	1.108,55	63,15	152,43	461,89	7.328,75	7.328,75	87.945,03
TOTAL							7.328,75	87.945,03

Corrigido pela expectativa de inflação 4,28% - Boletim Focus Bacen

PM Muzambinho - Impacto Orçamentário - Cargos - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental

Descrição	Impacto Anual - Outubro a Dezembro/2025	Impacto Anual - Janeiro a Dezembro/2026	Impacto Anual - Janeiro a Dezembro/2027
Criação - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental	27.205,23	117.727,79	126.596,33
(-) Extinção - Diretor do Departamento de Agricultura	18.899,16	81.784,15	87.945,03
Total	8.306,07	35.943,64	38.651,31

Despesas com Pessoal - Poder Executivo - Data Base 31/07/2025

Criação de Secretário de Desenvolvimento Rural e Ambiental e Extinção de Diretor do Depto de Agricultura

Descrição	R\$
Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de apuração dos Gastos com Pessoal	93.120.382,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de apuração dos Gastos com Pessoal	93.120.382,60

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal Bruta	44.315.651,76
Despesas com Pessoal - Criação de Secretário de Desenvolvimento Rural e Ambiental	27.205,23
Despesas com Pessoal - Extinção de Diretor do Depto de Agricultura	18.899,16
Despesa com Pessoal incluído Criação de Secretário de Desenvolvimento Rural e Ambiental e Extinção de Diretor do Depto de Agricultura	44.323.957,83
Percentual dos Gastos com Pessoal – Estimado	47,60

Conclusão:

O resultado líquido da Criação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental e Extinção do Cargo de Diretor do Departamento de Agricultura tem viabilidade quanto ao atendimento dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Marcos Henrique
Marene
Assessoria
Setor de Desenvolvimento Rural e Ambiente*

07/07/25



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/289/2025

Em 07 de outubro de 2025

**Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental na estrutura administrativa do Município de Muzambinho, altera a Lei Complementar 40 de 25 de janeiro de 2017, e dá outras providencias.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 15:43 HORAS,
NO DIA 7/10/25.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Sérgio Magalhães", is placed over the typed name and title above it.